



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DO SERTÃO CENTRAL
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL**

CHAMADA PÚBLICA Nº 21/2021

**SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA O
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ, CRIADO E REGULAMENTADO
PELA RESOLUÇÃO Nº 4240/2018 -
CEPE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.**

I. OBJETIVO

Selecionar 5 (cinco) alunos bolsistas e até 5 (cinco) alunos voluntários para integrarem o Grupo do Programa de Educação Tutorial da Universidade Estadual do Ceará (PET/UECE) da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central (FECLESC), tendo em vista o não preenchimento das vagas na seleção anterior (Chamada Pública nº 07/2021). Os alunos selecionados deverão necessariamente ser alunos dos cursos de graduação da FECLESC-UECE.

II. PROGRAMA

O PET/UECE constitui-se em um programa de educação tutorial, desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação de oferta regular e especial da UECE, por centro e faculdade, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Tem como objetivos os mesmos definidos pela Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, e Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013, além de cultivar a formação e a prática interdisciplinar nos estudantes de graduação.

Handwritten signature

O PET/UECE é composto por um grupo tutorial, de caráter multidisciplinar, por unidade acadêmica (centro/faculdade) e busca propiciar aos alunos, sob a orientação de um professor tutor, condições para a realização de atividades extracurriculares, que complementem a sua formação acadêmica, procurando atender mais plenamente às necessidades dos cursos de graduação da unidade acadêmica e/ou ampliar e aprofundar os objetivos e os conteúdos programáticos que integram as matrizes curriculares. À vista disso, o mesmo prioriza dedicação qualitativa dos bolsistas para o cumprimento de suas atividades, compreendendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão, o que permite uma formação global.

O valor, assim como os critérios e prazos de concessão da bolsa serão os mesmos aplicados aos demais programas de bolsas financiadas com recursos do Fundo de Combate à Pobreza (FECOP).

O controle de frequência dos bolsistas para liberação do pagamento mensal da bolsa será o mesmo aplicado aos demais programas de bolsas da UECE.

O estudante não bolsista (voluntário) terá, no caráter de suplente e na ordem estabelecida pelo processo de seleção, prioridade para substituição de estudante bolsista quando preencha os requisitos e critérios para ser bolsista FECOP.

Compete ao Membro Bolsista e Membro Voluntário:

- Zelar pela qualidade acadêmica do PET/UECE;
- Participar, durante a sua permanência no PET/UECE, de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Participar de todas as atividades programadas pelo professor Tutor e/ou pelo grupo;
- Apresentar bom rendimento no curso de graduação, tendo no máximo uma reprovação após seu ingresso no PET, mantendo média de NPCs igual ou superior a 6,0 (seis);
- Apresentar excelente rendimento nas atividades em seu grupo PET;
- Publicar ou apresentar pelo menos um trabalho acadêmico por ano em eventos de natureza científica, individualmente ou em grupo;
- Fazer referência à sua condição de bolsista do PET/UECE nas publicações e trabalhos apresentados;

- Cumprir exigências estabelecidas no Termo de Compromisso;
- Dedicar-se com carga horária mínima de 12 horas semanais ao PET/UECE sem prejuízo de suas atividades no curso de graduação;
- Ter dedicação exclusiva ao PET, não possuindo vínculo empregatício ou recebendo qualquer outro tipo de bolsa, exceto quando permitido pela legislação.

As reuniões administrativas e de planejamento serão computadas para o cálculo das 12 horas semanais de atividades dos Membros Bolsistas e Voluntários, independentemente da presença ou não do tutor, em qualquer dia ou horário definido para a reunião, desde que seja gerada uma ata comprobatória.

III. ELEGIBILIDADE

Para o aluno candidato a Membro Bolsista e/ou Voluntário são exigidos os seguintes requisitos:

- Estar regularmente matriculado em curso de graduação oferecido pela unidade acadêmica à qual o grupo PET/UECE pertence;
- Não ser bolsista de qualquer outro programa, exceto quando permitido pela legislação;
- Não possuir vínculo empregatício;
- Estar cursando no mínimo o segundo semestre do curso de graduação;
- Estar a, pelo menos, dois semestres da conclusão do curso;
- Possuir bom rendimento acadêmico no curso de graduação, com média de NPCs igual ou superior a 6,0;
- Para candidatos a Membro Bolsista, e somente para estes, exige-se ainda o atendimento ao perfil de renda definido pelo Fundo de Combate à Pobreza (FECOP).

IV. VALOR E PERÍODO DAS BOLSAS

Bolsa será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), custeada com recursos do FECOP, e o bolsista terá que dedicar 12 horas semanais para desenvolvimento das atividades do programa. O FECOP foi criado através da Lei

Complementar nº 37, de 26/11/2003 (DOE de 27/11/2003), e regulamentado pelo Decreto nº 29.910, de 29/09/2009 (DOE de 30/09/2009). Portanto, a bolsa destina-se aos estudantes dos cursos de graduação que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, possuam renda per capita de até ½ salário mínimo.

O período de exercício da bolsa será de 8 meses, entre maio e dezembro de 2021. Após este período as bolsas concedidas deverão ser renovadas até o desligamento do bolsista do grupo PET.

O desligamento de um Membro Bolsista ou Voluntário far-se-á por uma ou mais das seguintes condições:

- Conclusão, trancamento total, matrícula institucional ou abandono do curso de graduação;
- Desistência do bolsista, mediante solicitação em Carta de Desligamento devidamente protocolada e encaminhada à PROGRAD;
- Rendimento acadêmico insuficiente no curso de graduação (média de NPCs inferior a 6,0);
- Duas reprovações após o seu ingresso no PET;
- Descumprimento do termo de compromisso;
- Prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário.

A cada período de renovação de bolsas, o que geralmente ocorre no início do ano, é possível que haja interrupção no pagamento das bolsas. Os pagamentos referentes a este período não serão pagos de forma retroativa.

V. INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas de forma gratuita, por meio remoto. A documentação deve ser enviada para o e-mail do tutor do PET-FECLESC (carlos.lyra@uece.br), o qual irá presidir a banca de seleção. Ressalta-se que a inscrição somente será aceita com a documentação completa. Não será permitida a entrega da documentação solicitada em qualquer outra fase da seleção.

Para a inscrição, todos os candidatos deverão apresentar:

1. Cópia da Cédula de Identidade (RG), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
2. Histórico Escolar do Curso de Graduação;
3. Declaração de Matrícula do Semestre Atual;
4. *Currículo Vitae* (com no máximo duas laudas) com as cópias das comprovações em anexo (certificados, declarações, dentre outros);
5. Foto 3x4;
6. Comprovante de Renda Familiar (conforme Anexos B, C e D).

VI. DA SELEÇÃO

A seleção será realizada por meio de *entrevista individual*, pela plataforma Google Meet, conforme descrito abaixo, e será acompanhada por uma comissão formada, no mínimo, pelo Tutor do PET-FECLESC, um outro professor de um dos cursos de graduação da unidade acadêmica e pelo menos um dos alunos bolsistas do PET-FECLESC.

- *Entrevista Individual (classificatória)*: ocorrerá no dia **05/05**, a partir das 14 horas, por meio da plataforma Google Meet (o link para acesso será enviado para o e-mail institucional do candidato, o qual deve ser informado no ato da inscrição). A análise do *Currículo Vitae* e do histórico escolar do curso de graduação fará parte desta fase. Para avaliação do currículo será utilizada a mesma tabela de pontuação das atividades complementares, disponível na Resolução nº 3241/CEPE, de 05 de outubro de 2009 (Anexo E). Na entrevista, o aluno poderá ser questionado sobre o conteúdo da Resolução nº 4240/2018 - CEPE, de 05 de fevereiro de 2018 (Anexo F), sobre seu rendimento acadêmico evidenciado pelas notas e frequências constantes no histórico escolar, bem como sua produção acadêmica, interesse e disponibilidade de tempo para dedicação ao Programa. Ainda em relação à entrevista, serão avaliadas a coerência entre as respostas do aluno e as informações disponíveis no *Currículo Vitae*, bem como a clareza das respostas às questões formuladas com base nos itens acima mencionados.

A Nota Final do candidato será a média, considerando duas casas decimais, das notas atribuídas a ele na entrevista individual.

Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de sua Nota Final. Serão indicados para assumirem a vaga de Bolsista os cinco primeiros candidatos com maior média e que tenham sido previamente aprovados no Cadastro FECOP.

Serão indicados para voluntários, os cinco candidatos seguintes pela ordem decrescente nas médias do certame.

A Nota Final mínima para aprovação do candidato é 7,0 (sete).

VII. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Será utilizado como critério de desempate a menor renda sócio-familiar segundo a Lei n.º 13.184, de 4 de novembro de 2015.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta seleção terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de divulgação do resultado da seleção.

Os casos omissos serão analisados pela comissão de seleção.

Quixadá, 26 de abril de 2021.

Profa. Dra. Maria Lenúcia de Moura
Diretora da FECLESC



Profa. Dra. Maria José Camelo Maciel
Pró-Reitora da PROGRAD



Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO A – Cronograma**Quadro 1 - Esta Seleção Pública respeitará o seguinte Cronograma:**

Atividade	Datas
Período de inscrição	22 a 29 de abril
Prazo de deferimento das inscrições	30 de abril
Recurso contra indeferimento de inscrições	03 de maio
Resultado do recurso contra indeferimento de inscrições	04 de maio
Divulgação do cronograma de realização das entrevistas	04 de maio
Entrevistas	05 de maio
Divulgação das notas da Entrevista	05 de maio
Recurso contra as notas da Entrevista	06 de maio
Resultado do recurso e realização de entrevista em caso de acatamento de recurso	07 de maio
Divulgação do resultado final	10 de maio

19/5

ANEXO B - ORIENTAÇÕES PARA DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR

Para comprovar a renda familiar, o candidato deverá proceder da seguinte maneira:

1 Preencher a ficha de composição da renda familiar (anexo C)

Nesta ficha, devem constar os dados de todos os membros que compõem o núcleo familiar do(a) candidato(a), com as devidas comprovações de renda.

1.1 São documentos para comprovação da renda dos componentes familiares:

1. Empregado regular: cópia integral da CTPS, acompanhada de cópias dos contracheques dos últimos 03 (três) meses;
2. Trabalhador autônomo: Declaração de Trabalhador Autônomo (anexo D) devidamente assinada, com firma reconhecida em cartório e/ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos atualizada (DECORE), assinada por contabilista e devidamente autenticada com a Declaração de Habilitação Profissional (DHP);
3. Aposentado ou pensionista: cópias dos contracheques dos últimos (03) (três) meses, também disponível no *site* da Previdência Social; e/ou Demonstrativo de Crédito de Benefício (DCB), disponível nos terminais de autoatendimento bancários;
4. Empresário/Microempresário: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos atualizada (DECORE), assinada por contabilista e devidamente autenticada com a Declaração de Habilitação Profissional (DHP);
5. Desempregado: registro no Ministério do Trabalho e da Previdência Social (DRT), para fins de seguro-desemprego; e/ou apresentação da cópia integral da CTPS desprovida de anotação laboral.
6. Menor de idade: apresentação da cópia da certidão de nascimento ou cópia da cédula de identidade ou da cópia do passaporte vigente;
7. Em quaisquer das hipóteses acima, documentos adicionais podem ser eventualmente requisitados;

Obs.: Na Ficha de Composição da Renda Familiar, deve constar 01 (uma) cópia de documento de identificação com foto do candidato, bem como dos demais membros.

ANEXO C - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE NÚCLEO FAMILIAR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, declaro que a minha família é composta de _____ (número) pessoas, das quais _____ (número) recebem renda, conforme valores abaixo indicados.

COMPOSIÇÃO FAMILIAR E RENDA

CPF	Nome	Parentesco	Possui renda?	Renda mensal
			() sim () não	
			() sim () não	
			() sim () não	
			() sim () não	
			() sim () não	
			() sim () não	
			() sim () não	
			() sim () não	
			() sim () não	
Renda Familiar Total:				
Renda Familiar Total dividida pelo número de membros da família:				

ANEXO D - DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão: _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, venho por meio desta **DECLARAR** para os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica, mas que exerço atividade autônoma, e percebo rendimentos no valor de R\$ _____ mensalmente.

E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova onde necessário for, para os devidos fins de direito, repartições públicas federais, estaduais, municipal, autarquias, órgãos particulares e onde mais necessários for, na forma da Lei.

Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a) previstas no Código Penal:

Crime de Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir **declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito**, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

Pena – reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Crime de Estelionato: Art. 171 – **Obter**, para si ou para outrem, **vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo** ou mantendo **alguém em erro**, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena – reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) Declarante



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 3241 / CEPE, de 05 de outubro de 2009.

Estabelece critérios e normas para institucionalização das Atividades Complementares como componente curricular dos Cursos de Graduação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando as disposições contidas nas Resoluções CNE/CP Nº 2, de 19/02/2002; CNE/CP Nº 1, de 15/05/2006; CNE/CSE Nº 2, de 18/06/2007; CNE/CES Nº4 de 06/04/2009; as Diretrizes Curriculares Nacionais dos diferentes cursos de graduação, os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação da nossa Universidade e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em sua reunião de 05 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º- As Atividades Complementares são componentes curriculares que visam a contribuir para uma formação mais completa do aluno, favorecendo a ampliação do seu universo cultural por meio da pluralidade de espaços de formação educacional do aluno e da flexibilização curricular dos cursos, os quais integralizam sua carga horária com tais atividades.

Art. 2º- As atividades complementares devem integrar o currículo de todos os Cursos de Graduação, Licenciatura e Bacharelado, em acordo com as Resoluções CNE/CP Nº 2, de 19/02/2002; CNE/CP Nº 1, de 15/05/2006; CNE/CSE Nº 2, de 18/06/2007; CNE/CES Nº4 de 06/04/2009 e as Diretrizes Curriculares Nacionais dos diferentes cursos de graduação.

§ 1º Para efeito de integralização curricular dos cursos de **Licenciatura Plena**, cumpra-se o exposto na Resolução CNE/CP Nº 2/2002, que estabelece 200 (duzentas) horas para Atividades Acadêmicas Científico/Culturais.

§ 2º As Atividades Complementares para o curso de **Licenciatura em Pedagogia** seguem o que dispõe a Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, que estabelece 100 (cem) horas para atividades teórico-práticas de aprofundamento, em áreas específicas de interesse dos alunos.

§ 3º Para efeito de integralização curricular dos cursos de Graduação Bacharelado, cumpra-se o exposto nas Resoluções CNE/CSE Nº 2, de 18/06/2007 e CNE/CES Nº 4 de 06/04/2009, que estabelecem que os estágios e atividades complementares deverão responder por até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações específicas contidas nas respectivas Diretrizes Curriculares, devendo a carga horária destinada a essas atividades ser explicitada no Projeto Pedagógico dos respectivos cursos.

Art. 3º - Serão consideradas Atividades Complementares, em princípio, toda e qualquer atividade extra sala de aula, que sejam de aprofundamento e/ou ampliação da formação profissional dos alunos de graduação que guardem correlação ou conexão com a área de conhecimento do curso do aluno, para serem aprovados o planejamento e a sua inclusão na integralização curricular, as Atividades Complementares deverão ter caráter de complementação da formação acadêmica e profissional do aluno, mantendo correlação aos objetivos do curso em que estão matriculado e aos conhecimentos e habilidades previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, as quais contribuam para a eficiência do exercício profissional e concorram para uma convivência social ética e orientada para os interesses da comunidade.

Art. 4º- Compete aos alunos:

- a) Participar das Atividades Complementares como componente curricular dos cursos de graduação com aproveitamento, a fim de aperfeiçoar à sua formação acadêmica e compor a carga horária do curso de graduação para integralização curricular;
- b) Prevenir-se contra o não cumprimento da carga horária prevista para as atividades complementares, administrando e contabilizando as atividades realizadas ao longo do curso;
- c) Requerer em formulário específico e em período estabelecido no Calendário Acadêmico, o registro de suas atividades, anexando ao requerimento a documentação comprobatória da sua efetiva participação, expedida pelo Órgão, Entidade ou Instituição onde as realizou;
- d) Entrar com recurso de reanálise junto ao Colegiado do Curso, quando cabível, respeitando os prazos estipulados.

Art. 5º- Compete às Coordenações dos Cursos de Graduação:

- a) Promover e/ou estimular a realização das Atividades Complementares no curso, informando aos alunos e professores a realização das mesmas quando for de sua responsabilidade a organização;

- b) Estar ciente das regulamentações oficiais que regem o desenvolvimento das Atividades Complementares e promover ampla divulgação desta Resolução para os alunos e professores do curso;
- c) Orientar e esclarecer aos alunos sobre as Atividades Complementares a serem desenvolvidas conforme o Projeto Pedagógico de cada curso e suas especificidades;
- d) Analisar e deferir plenamente, com alterações ou indeferir as solicitações dos alunos da integralização dos créditos, preenchendo o mapa de registro das Atividades Complementares, checando a documentação comprobatória de realização dessas atividades, a quantidade de horas sua correspondência em créditos integrais para registro no histórico escolar do aluno;
- e) Encaminhar ao Núcleo de Estágio Curricular e Atividades Complementares da PROGRAD a quantidade de horas das Atividades Complementares e sua correspondência em créditos arredondados para análise final e implantação junto ao DEG(Departamento de Ensino de Graduação), em período estipulado no Calendário Acadêmico;
- f) Propor outras atividades para serem consideradas complementares, levando em conta as peculiaridades da área de conhecimento do respectivo curso, desde que haja correlação com um dos tipos relacionados no quadro em anexo e com a correspondente natureza.'

Art. 6º - Compete aos Colegiados dos Cursos de Graduação:

- a) Analisar os recursos impetrados pelos alunos para revisão de validação dos créditos das atividades complementares;
- b) Fomentar, propiciar e contribuir para o desenvolvimento de atividades que permitam aos alunos contabilizar horas/créditos;
- c) Contribuir com críticas e sugestões no sentido do aprimoramento da sistemática estabelecida nesta Resolução;
- d) Deliberar sobre novos tipos de atividades complementares, propostos pela Coordenação do Curso, o que deverá ser homologado pelo Conselho de Centro e/ou Faculdade e incluído no Projeto Pedagógico do Curso;
- e) Analisar as Atividades Complementares omissas nesta Resolução, atribuindo horas exigidas para a validação.

Art.7º- Compete ao Núcleo de Estágio Curricular e Atividades Complementares, da Célula Técnico-Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação:

- a) Auxiliar as Coordenações de Curso no gerenciamento da análise do cômputo das Atividades Complementares, emitindo pareceres, quando solicitados;
- b) Contribuir com críticas e sugestões para a melhoria do que normatiza essa Resolução;
- c) Identificar novos tipos de Atividades Complementares e propor sua implantação;
- d) Buscar estabelecer parcerias com Empresas, Instituições, Organizações Governamentais e Não Governamentais, dentre outras entidades, a fim de possibilitar inserções dos alunos em atividades complementares diversas.

Art. 8º - O registro das Atividades Complementares deverá ser solicitado, preferencialmente, no semestre anterior à conclusão do curso ou imediatamente após a contabilização integral das horas necessárias, respeitando-se os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico.

Art. 9º- Para validação das Atividades Complementares, o aluno deverá entregar à Coordenação do Curso:

- I- Um formulário específico preenchido para o conjunto de atividade que pretende validar;
- II- Comprovantes originais e/ou cópias autenticadas da documentação: certificado, diploma, declarações e outros documentos que comprovem as atividades realizadas;
- III- Em qualquer comprovante de quaisquer das categorias de Atividades Complementares deverão constar informações necessárias para qualificá-las e permitir a avaliação de sua validação tais como: nome do aluno participante, data de realização do evento, carga horária, período, área e outros dados essenciais;
- IV- Em caso de dados incompletos na documentação comprobatória, apresentar uma justificativa, contendo uma descrição concisa e clara da atividade desenvolvida e a relevância de tal atividade para a sua formação profissional.

Art. 10 - Somente serão consideradas para o cômputo de horas/créditos de Atividades Complementares aquelas atividades realizadas pelo aluno enquanto regularmente matriculado no Curso de Graduação para o qual elas foram programadas.

Parágrafo único - Poderá ser aproveitada carga horária de Atividades Complementares cursadas por alunos oriundos de transferência de outras IES, mudança de curso ou admitidos como graduado, desde que sejam estreitamente relacionadas à área de formação do curso atual e, neste caso, os alunos deverão apresentar a documentação relativa às atividades realizadas ainda na condição de

aluno matriculado na Instituição e/ou curso de origem, no primeiro semestre de matrícula, observando o período estabelecido no Calendário Acadêmico para aproveitamento de estudos.

Art. 11 - As Atividades Complementares poderão ser programadas para realização nas dependências da UECE ou em instituições públicas ou privadas, desde que proporcionem a complementação da formação do aluno e o alcance dos objetivos previstos no Art. 3º dessa Resolução.

Art. 12 - A Universidade proporcionará oportunidades aos alunos para que possam participar das Atividades Complementares oferecidas por suas Coordenações de Curso de Graduação.

Art. 13 - Os créditos/horas referentes às Atividades Complementares serão contabilizados exclusivamente para cumprimento da carga horária curricular reservada a estas atividades, não se admitindo que venham a substituir disciplinas obrigatórias ou optativas do curso de graduação em que estiver matriculado o aluno que as realizou.

Art. 14 - As Atividades Complementares podem ser realizadas em 6 (seis) grupos que correspondem à natureza das atividades, a saber, conforme o quadro constante no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

- I- Acadêmico/Ensino;
- II- Acadêmico/Pesquisa e produção científica;
- III- Acadêmico/Geral;
- IV- Acadêmico/Extensão;
- V- Acadêmico/Esportivo;
- VI- Acadêmico/Cultural

Parágrafo único- A carga horária em horas/créditos total deverá abranger atividades constantes em, pelo menos, dois dos grupos descritos neste artigo.

Art. 15 – Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo CEPE.

Art.16- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 2.754/CEPE, de 16 de novembro de 2004 e demais posições em contrário.

• • • • • , Fortaleza, 05 de outubro de 2009.

Prof. Francisco de Assis Moura Aaripe

• • • • •



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



Anexo Único - Resolução nº 3241 /CEPE, de 05 de outubro de 2009.

NATUREZA E TIPOS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Natureza da atividade	Descrição da atividade	CHMx/ Atividade	CHMx/ Natureza
Acadêmica/ Ensino	Cursos de língua estrangeira – mínimo três semestres	Proporciona l	60 h
	Curso de informática – mínimo 50 % da carga horária do curso	Proporciona l	60 h
	Cursos de complementação de conteúdos das disciplinas do curso – mínimo 50 % da carga horária do curso	Proporciona l	60 h
	Cursos de formação geral: política, sociedade, ética profissional – mínimo 50 % da carga horária do curso	proporciona l	60 h
Acadêmica/Pe quisa e Produção Científica	Iniciação científica - PIBIC, IC-UECE, IC-FUNCAP, PROVIC	25 h/ semestre	100 h
	Pesquisa em projetos do curso, aprovados pelo CEPE	20 h/ semestre	80 h
	Participação em grupo de estudo aprovado pelo Colegiado do Curso acompanhado por professor	15 h/ semestre	60 h
	Apresentação de trabalhos na Semana Universitária – oral ou painel	8 h	48 h
	Apresentação de trabalhos em congressos, simpósios, encontros nacionais – oral ou painel	8 h	48 h
	Prêmio acadêmico, artístico ou cultural	15 h	60 h
	Trabalhos completos publicados em anais	20 h	80 h

Resolução nº 3241 /CEPE, de 05 de outubro de 2009.

	Publicação de livros de divulgação científica com ISBN	20 h	80 h
	Publicação de capítulo de livros com ISBN	10 h	50 h
	Publicação de livros na área de conhecimento do Curso – autor único ou com até 3 (três) autores	15 h	60 h
	Publicação de Resumos em Congressos Científicos locais	2 h	20 h
	Publicação de Resumos em Congressos Científicos regionais	3 h	30 h
	Publicação de Resumos em Congressos Científicos nacionais	4 h	40 h
	Publicação de Resumos em Congressos Científicos internacionais	5 h	40 h
	Publicação de Artigos em revistas locais com corpo editorial	10 h	50 h
	Publicação de Artigos em revistas nacionais com corpo editorial	15 h	60 h
	Publicação de Artigos em revistas internacionais com corpo editorial	20 h	80 h
	Publicação de Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística em revista especializada.	5 h	20 h
	Publicação de Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística em jornais	5 h	20 h
Acadêmica/ Geral	Participação em Programa de Educação Tutorial – PET	25 h/semestre	100 h
	Participação em Programas de Monitoria Acadêmica – Iniciação à Docência	25 h/semestre	100 h
	Participação em eventos: congressos, semanas, encontros, oficinas, palestras, conferências, mesas-redondas, seminários, simpósios, desde que observe o que preceitua o Art. 2º desta Resolução	2 h	40 h

Resolução nº 3241 /CEPE, de 05 de outubro de 2009.

	Estágios em laboratórios de ensino e de pesquisa com duração mínima de 180 horas semestrais	15 h p/ semestre	60 h
	Estágio Curricular não obrigatório com duração mínima de 180 horas semestrais	20 h p/ semestre	60 h
	Participação em comissões organizadoras de eventos acadêmicos, artísticos e culturais com duração mínima de 20 horas	10 h	40 h
	Catologação de documentos em Instituições parceiras aprovadas pelo colegiado do curso	20 h	20 h
	Produção de material didático com orientação de Professores da UECE	8 h	40 h
	Participação como representante estudantil nos Colegiados das várias instâncias acadêmicas da UECE	15 h/semestre	60 horas
Acadêmica/Extensão	Participação em Projetos ou Programas registrados na Pró-Reitoria de Extensão, coordenados por Professor, que visem benefícios à comunidade desde que observe o que preceitua o Art. 2º desta Resolução.	15 h/ semestre	100 h
	Participação em campanhas de saúde pública: vacinação, prevenção de epidemias	5 h	20 h
	Participação em campanhas e atividades de educação ambiental	5 h	20 h
	Organização e coordenação de grupos de incentivo à leitura na comunidade e em escolas públicas com duração mínima de 180 horas semestrais	20 h / semestre	60 h
Acadêmica/Esportiva	Participação como atleta em jogos universitários da UECE ou representando UECE	10 h/ semestre	50 h
	Treinador de equipes esportivas da comunidade ou da UECE – como atividade de extensão	15 h/ semestrais	60 h
Acadêmica/Cultural	Produção de filmes, vídeos ou audiovisuais de informação científicos e culturais	5 h	20 h
	Direção de peça, vídeo e audiovisual de produção artística	5 h	20 h
	Mostras de artes plásticas	5 h	20 h
	Composição musical	5 h	20 h
	Participação em grupo artístico da UECE	3 h	15 h

§2º

§3º
.....
.....

§4º
.....

§5º
.....

ART. 7º.....

I.....
.....

II.....
.....

III.....
.....

IV.....
.....

V.....
.....

VI.....

ART. 8º.....

I.....

II.....
.....

III.....

IV.....
.....

V.....
.....

ART. 4º
.....
.....
.....

ART. 5º.....

I.
.....

II.
.....
.....
.....

III.
.....

§ 1º.
.....

§ 2º.
.....

§ 3º.
.....

§ 4º.
.....
.....

ART. 6º.....

I.

II.
.....
.....

§1º.
.....
.....



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Assessoria Jurídica – ASJUR/FUNECE



PROCESSO Nº: 03395101/2021

INTERESSADO: PROGRAD- FUNECE

ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA

PARECER Nº 461/2021 - ASJUR

Chega a esta ASJUR Edital de vagas remanescentes do Edital nº 07/2021 para selecionar bolsistas e voluntários para do Programa de Educação Tutorial da Universidade Estadual do Ceará-PET/UECE da FECLESC.

Após os justes propostos por esta ASJUR o processo retornou para análise e parecer.

As disposições acerca das inscrições dos candidatos estão previstas no item V.

O item VI prevê as regras que regularão a seleção.

O cronograma que prevê datas de inscrição, das fases da seleção, dos recursos e divulgação de resultado está previsto no Anexo A.

Passo a analisar.

Visualiza-se com clareza as regras que irão regular a seleção.

Manifesta-se presente no Edital em comento, a legalidade, tendo em vista que esta não fere as normas pertinentes à matéria nem vai de encontro com os interesses acadêmicos desta instituição.

Diante do exposto e considerando a oportunidade e conveniência da FUNECE esta ASJUR **firma parecer favorável** a realização da Seleção de Bolsista e Voluntários PET/UECE da FECLESC, caso haja interesse da instância superior. Cumpra-se em tudo com as formalidades legais referentes à matéria, inclusive no que diz respeito à publicidade.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Assessoria Jurídica – ASJUR/FUNECE



À consideração da Presidência.

Após remetam-se os autos à Coordenação do PIBID- UECE.

Fortaleza, 19 de abril de 2021.

Homologo Parecer
Em 20/04/2021

Clarice Barreto Alencar
Assessora Jurídica da FUNECE
OAB-CE 19.826

2020/4/17
Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente da Fundação Universidade
Estadual do Ceará-FUNECE